



Av. Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa postal 34 - CEP 75.905-900 - Rio Verde - Goiás
CNPJ 02.0256.729/001-05
www.rioverdegoias.com.br

EXTRATO - JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo administrativo: 0015508/2017

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE (CNPJ nº 01.671.007/0001-06)

Objeto: Repasse de Recurso para Termo de Fomento – Proteção Social Básica, a saber: – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para usuários de ambos os sexos com algum tipo de deficiência com faixa etária a partir de 15 anos.

Vigência: Da data de assinatura do Termo de Fomento até 31/12/2017, com possibilidade de prorrogação.

Valor Global: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O Fundo Municipal de Assistência Social torna pública a justificativa de dispensa de chamamento público, cuja fundamentação se dá em razão do inciso VI, do art. 30, da Lei nº. 13.019/2014, do §6º do art. 17 do Decreto Municipal 212/2017 (alterado pelo Decreto Municipal 881/2017), conforme processo administrativo nº 15508/2017, visando à formalização de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE, por ser comprovadamente Organização da Sociedade Civil de Assistência Social, previamente credenciada pelo Órgão gestor da política em questão (Conselho Municipal de Assistência Social) e, cumulativamente, cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS e que desenvolve atividade vinculada à área.

Publique-se. Registre-se.

Rio Verde, 19 de abril de 2017.


Lillian Garcia Martins do Vale
Gestora do FMAS
Lillian Garcia Martins do Vale
Secretária Municipal de Assistência Social



**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO E DO EDITAL DE
CREDENCIAMENTO**

Considerando o ofício nº. 27/2017 oriundo da **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE**, solicitando a liberação de recursos para que seja celebrado Termo de Fomento por dispensa de Chamamento Público e de Edital de Credenciamento, por ser a entidade, Organização Social que presta serviços de Assistência Social - atividades de Proteção Social Básica, e encontra-se de acordo com a disposição do inciso VI do art. 30 da Lei 13.019/2014 e do §6º do artigo 17 do Decreto Municipal nº 212/2017 (alterado pelo Decreto nº 881/2017);

Considerando o Parecer Técnico nº. 08/2017, da Comissão de Análise dos Planos de trabalhos, que concluiu por ser possível que se firme o Termo de Fomento para a concessão do incentivo financeiro solicitado;

Considerando que o Parecer Técnico apreciou o Plano de Trabalho da entidade e a sua regularidade cadastral junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, concluindo pela regularidade da instituição junto aos mencionados órgãos;

Considerando a Resolução nº. 145/2017 do Conselho Municipal de Assistência Social, que aprovou por unanimidade o Plano de Trabalho da entidade;

Considerando o Parecer Jurídico, manifestando pela viabilidade do prosseguimento do processo de dispensa do edital de chamamento público e do edital de credenciamento com fundamento no inciso VI do art. 30 da Lei 13.019/2014 e no § 6º do artigo 17 do Decreto Municipal nº. 212/2017(alterado pela Lei 881/2017), *in verbis*, respectivamente:

“Art. 30 – A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

fgel.



(...)

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que excetuadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Lei 13.019/2014)

Art. 17 – Na hipótese de dispensa de chamamento público previsto no inciso VI do artigo 30 da Lei Federal nº. 13.019/2014, as Secretarias Municipais ou as entidades da Administração Indireta realizarão credenciamento das organizações da sociedade civil que atuam nas suas respectivas áreas de competência.

(...)

§ 6º A celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e as organizações da sociedade civil de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e, cumulativamente, cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, na forma estabelecida pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA), prescinde da publicação de edital de credenciamento, respeitadas as exigências da Lei Federal nº. 13.019/2014 e deste Decreto. (Decreto Municipal 212/2017, alterado pelo Decreto Municipal 881/2017)”. hged

Decide por entender conveniente e oportuno a celebração do Termo de Fomento, por dispensa de Edital de Chamamento Público e de Edital de Credenciamento, com a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta e mil reais) a ser repassado conforme previsto no cronograma de desembolso descrito no Plano de Trabalho, ou seja, em 8(oito) vezes de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



Av. Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa postal 34 - CEP 75.905-900 - Rio Verde - Goiás
CNPJ 02.0256.729/001-05
www.rioverdegoias.com.br

Em obediência aos ditames da lei, notadamente ao disposto no §1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, publique-se a presente no sítio eletrônico do Município de Rio Verde para conhecimento e apresentação de eventuais impugnações, caso queiram.

Publique-se. Registre-se

Rio Verde, 19 de abril de 2017.

Lillian Garcia Martins do Vale
Gestora do FMAS
Lillian Garcia Martins do Vale
Secretária Municipal de Assistência Social